



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

**LEI N.º 1.626/2004, de 10 de novembro de 2004**

*Autoriza a criação do Conselho Municipal de Cultura de Jequié como órgão da administração do município e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA;** no uso de suas atribuições legais, faz saber que A Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Jequié, com a finalidade de formular políticas, campanhas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades artístico-culturais em Jequié.

**Art. 2.º** Compete principalmente ao Conselho Municipal de Cultura de Jequié:

- I. Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação da cultura no Município;
- II. Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos culturais;
- III. Incorporar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que dizem respeito ao patrimônio histórico e cultural da cidade;
- IV. Promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- V. Pronunciar-se sobre o tombamento de bens e locais de valor histórico, artístico, cultural e religioso, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Jequié;
- VI. Propor aos poderes públicos e instituição de concurso para financiamento de projetos culturais e a concessão de prêmios como estímulo às atividades de cultura;
- VII. Cadastrar e acompanhar as entidades artísticas, culturais e religiosas do município de Jequié;
- VIII. Apreciar e aprovar projetos a serem beneficiados pela lei Municipal de Incentivo a Cultura de n.º1.450/98 de 15 de setembro de 1998 e por outros órgãos financiadores.

**Art. 3º-** O Conselho de Cultura de Jequié será constituído de 26 (vinte e seis) Conselheiros titulares e 26 (vinte e seis) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, assim indicados:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
 “Casa de Zenildo Tourinho”

- I. Um representante dos grupos de teatros de Jequié;
- II. Um representante dos artistas circenses de Jequié;
- III. Um representante dos Músicos;
- IV. Um representante da Coordenação de Cultura da UESB-Campus de Jequié;
- V. Um representante da Academia Jequieense de Letras;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII. Um representante do CREA de Jequié;
- VIII. Um representante da Casa da Música de Jequié;
- IX. Um representante da imprensa falada e escrita de Jequié;
- X. Um representante do Museu Histórico de Jequié;
- XI. Um representante da Fundação Cultural de Jequié;
- XII. Um representante de movimentos ou instituições de valorização da cultura afro-brasileira;
- XIII. Um representante dos artesões de Jequié;
- XIV. Um representante dos grupos folclóricos de Jequié;
- XV. Um representante dos grupos de capoeira de Jequié;
- XVI. Um representante dos grupos de danças de Jequié;
- XVII. Um representante da Biblioteca Pública Municipal;
- XVIII. Um representante do Centro de Cultura ACM;
- XIX. Um representante da Casa da Cultura de Jequié;
- XX. Um representante dos artistas plásticos de Jequié;
- XXI. Um representante dos empresários culturais;
- XXII. Um representante dos produtores de vídeos científicos, artísticos e culturais;
- XXIII. Um representante dos grupos carnavalesco de Jequié.;
- XXIV. Um representante da Filarmônica Amantes da Lira;
- XXV. Um representante dos Violeiros, Repentistas e Cordelistas;
- XXVI. Um representante dos escritores autônomos.

**Parágrafo único** - As nomeações dos conselheiros serão feitas mediante indicação prévia dos respectivos organismos a que são vinculados.

**Art. 4º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura de Jequié reunir-se-á, mensalmente e extraordinariamente quando assim convocada pela sua executiva,

**Art. 6º** - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura de Jequié eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I. Presidente;



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
 "Casa de Zenildo Tourinho"

- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor de Eventos.

**Art. 7º** - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Jequié:

- I. Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho;
- III. Deliberar nos casos de urgência *ad referendum* do Conselho e decidir sobre medidas administrativas;
- IV. Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único** – Não será concedido qualquer tipo de ajuda financeira aos membros do Conselho.


**Art. 8º** - Ao Conselho Municipal da Cultura é facultado formar Comissões Provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 9º** - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Jequié nos 30 (trinta) dias seguintes às indicações previstas no parágrafo único do artigo 3º da presente lei.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2004.**

  
**DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO**  
**= PREFEITO =**